

**RELATÓRIO DE GESTÃO**  
**OSB - PALMAS**  
**NOVEMBRO/2016**

**PALMAS - TO**

**© 2016. OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL: PALMAS**

Qualquer parte deste documento poderá ser reproduzida, desde que citada à fonte. Este documento foi elaborado por uma equipe, cujos nomes encontram-se relacionados na folha de créditos.

104 Norte, Rua NE com Av. NS 02, Lote 02, Sala 02, 1º Pavimento,  
Anexo I da FECOMÉRCIO, Plano Diretor Norte,  
77001-22 – Palmas – TO  
e-mail: [palmas-to@osbrasil.org.br](mailto:palmas-to@osbrasil.org.br)  
[observatoriosocialpalmas@gmail.com](mailto:observatoriosocialpalmas@gmail.com)  
Telefone: (063) 3014-5763

## **DIRETORIA DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL: PALMAS**

**Ana Isabel Friedlander**

*Presidente do OSB - Palmas*

**Ênio Gentil Vieira**

*Diretor Administrativo*

**Maria Eunice Costa Rodrigues**

*Diretora de Produtos e Metodologia*

**Maria do Socorro Erculano de Lima**

*Diretora de Controle Social*

**Sundar Singh Borges de Jesus**

*Diretor Institucional e de Alianças*

### **Conselho Fiscal**

**Aurivan de Castro**

*Conselheiro Fiscal Titular*

**Kátia Maria Coelho dos Santos**

*Conselheiro Fiscal Titular*

**Leonel dos Santos Vaz**

*Conselheiro Fiscal Titular*

## Sumário

<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	5
<b>1. AÇÕES E RESULTADOS ALCANÇADOS</b> .....	7
1.1. REUNIÕES REALIZADAS / PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES .....	7
1.2. CAMPANHAS INSTITUCIONAIS PARA DIVULGAÇÃO .....	7
2.2.1 Campanha “Você Sabia?” .....	7
2.2.2. Campanha “Vamos Colocar na Agenda?” / “Seja um Voluntário” .....	7
2.2.3. Campanha “Transparência – Saiba mais sobre o Recurso Federal” .....	8
2.2.4. Campanha “Novembro Azul” .....	8
2.2.5 Campanha “Controle Social: Processo de Licitação não é sigiloso” .....	8
2.2.6. Campanha “Debate: Combate à Corrupção em Foco” .....	8
<b>2. DIRETORIA DE PRODUTOS E METODOLOGIA (CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS)</b> .....	8
2.1. Cursos em EAD/Webconference (Novembro/2016) .....	8
2.2. Transmissão / Participações de Eventos .....	8
<b>3. DIRETORIA INSTITUCIONAL E DE ALIANÇAS</b> .....	9
3.1. Apresentações sobre o OSB – Palmas .....	9
<b>4. EDITAIS / LICITAÇÕES DE COMPRAS MUNICIPAIS</b> .....	9
4.1 Editais Analisados / Emails Enviados para Empresas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. ....	9
<b>ANEXOS</b> .....	10
Anexo I - Imagens .....	11
Anexo II – Ofícios .....	16

## 1. APRESENTAÇÃO

Dando prosseguimento a sua agenda de trabalhos o Observatório Social de Palmas realizou no mês de novembro algumas atividades importantes para as ações de busca contínua à ampliação de conhecimento na sociedade por meio de Educação Fiscal assim como estimular o Controle Social dos gastos públicos municipais.

Buscando sempre ampliar e fortalecer sua parceria com instituições representativas do município o OS Palmas participou de duas reuniões com a Baobá Práticas Sustentáveis, a primeira visando apresentação de ambas as instituições para seus representantes, e a segunda a convite da Baobá Práticas Sustentáveis o Observatório participou do Seminário de Lançamento da Rede de Monitoramento Cidadão e recebeu no evento o convite para compor a Rede como instituição social.

Seguindo sua agenda, o OS de Palmas, realizou no início do mês sua reunião aberta para a sociedade e, sua reunião Ordinária na data de 25 de novembro para membros associados, para discussão de pauta e assuntos de ordem administrativa. Na ocasião da reunião Ordinária foi definida a criação da Comissão de Análise de Regimento Interno, visando à compreensão e discussão do funcionamento do legislativo municipal buscando cooperar com sua melhoria, assim como anunciar a realização da Blitz do OS Palmas em 10 de Dezembro de 2016 e na mesma data a confraternização de final de ano buscando fortalecer os laços e aproximação dos voluntários do Observatório Social de Palmas.

Em novembro também, colocamos em prática o Projeto “OSP Itinerante/Câmara” já realizando duas visitas, com o intuito de levar aos vereadores de nosso município o conhecimento de como trabalha o Observatório Social do Brasil, e como o Observatório pode cooperar nos trabalhos legislativos assim como também buscar a boa relação entre as instituições.

As ações de análise e acompanhamento de editais e processos de licitações, realizado pela Comissão formada para este fim no OS Palmas realizaram-se com grande êxito neste mês de novembro onde analisamos e acompanhamos 15 Editais de Compras da Prefeitura de Palmas/TO assim como enviamos impugnações aos editais que identificamos a necessidade de Exclusividade para Micro e Pequenas Empresas, visando fomentar o comércio local e a ampliação de negócios em nossa cidade. Com essas análises pudemos enviar uma média de 585 e-mails a empresas cadastradas no banco de dados do Observatório Social de Palmas/TO.

O Observatório Social de Palmas também participou como apoiador do 22º Congresso Nacional de Jovens Empreendedores, realizado em Palmas/TO e organizado pela AJEE-Tocantins, instituição parceira do OSP.

O Observatório Social de Palmas/TO segue assim seus trabalhos, contando sempre com apoio valoroso de seus voluntários, e também mantem-se sempre a preservar e zelar pela parceria com seus apoiadores e mantenedores, instituições estas que são indispensáveis para as boas práticas sociais do OS Palmas.

## 1. AÇÕES E RESULTADOS ALCANÇADOS

### 1.1. REUNIÕES REALIZADAS / PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

Nº	DESCRIÇÃO	DATA	PARTICIPANTES
01	Reunião Extraordinária (Diretoria)	04/11/2016	05
02	Reunião com membros da Baobá Práticas Sustentáveis	04/11/2016	07
03	Reunião com Vereadores - Projeto: OSP Itinerante	16/11/2016	04
04	Participação no Evento da AJEE	17/11/2016	02
05	Participação no Evento da AJEE	18/11/2016	02
06	Reunião com Vereadores - Projeto: OSP Itinerante	22/11/2016	03
07	Reunião Ordinária	25/11/2016	12
08	Reunião com membros da Baobá Práticas Sustentáveis (na Acipa)	29/11/2016	04

### 1.2. CAMPANHAS INSTITUCIONAIS PARA DIVULGAÇÃO.

#### 2.2.1 Campanha “Você Sabia?”

DATA INFORMATIVO	ALCANCE PESSOAS	CURTIDAS	COMPARTILHAMENTOS
10/11/2016	719	5	2

#### 2.2.2. Campanha “Vamos Colocar na Agenda?” / “Seja um Voluntário”

DATA INFORMATIVO	ALCANCE PESSOAS	CURTIDAS	COMPARTILHAMENTOS
07/11/2016	390	2	1

### 2.2.3. Campanha “Transparência – Saiba mais sobre o Recurso Federal”

DATA INFORMATIVO	ALCANCE PESSOAS	CURTIDAS	COMPARTILHAMENTOS
01/11/2016	604	5	-

### 2.2.4. Campanha “Novembro Azul”

DATA INFORMATIVO	ALCANCE PESSOAS	CURTIDAS	COMPARTILHAMENTOS
07/11/2016	420	2	-

### 2.2.5 Campanha “Controle Social: Processo de Licitação não é sigiloso”

DATA INFORMATIVO	ALCANCE PESSOAS	CURTIDAS	COMPARTILHAMENTOS
23/11/2016	507	3	1

### 2.2.6. Campanha “Debate: Combate à Corrupção em Foco”

DATA INFORMATIVO	ALCANCE PESSOAS	CURTIDAS	COMPARTILHAMENTOS
22/11/2016	454	5	-

## 2. DIRETORIA DE PRODUTOS E METODOLOGIA (CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS).

### 2.1. Cursos em EAD/Webconference (Novembro/2016)

Nº	DESCRIÇÃO DO CURSO/WEB	CARGA HORÁRIA	VIZUALIZAÇÕES
1	17/11/2016 – Webcast pelo Portal FNQ, com a Diretora Executiva do OSB, Roni Enara – Tema: O Papel da Sociedade na Fiscalização da Gestão Pública	1h	62

### 2.2. Transmissão / Participações de Eventos

DATA INFORMATIVO	ALCANCE PESSOAS	CURTIDAS	COMPARTILHAMENTOS
10/11/2016	36	3	1



### 3. DIRETORIA INSTITUCIONAL E DE ALIANÇAS

#### 3.1. Apresentações sobre o OSB – Palmas

Nº	LOCAL DA APRESENT.	DATA	Nº PART.	RESPONSÁVEL
1	OSB – Palmas – Apresentação para Novos Voluntários e Parceiros	11/11/2016	03	Ana Isabel
2	Reunião na Faculdade Objetivo	30/11/2016	63	Aurivan

### 4. EDITAIS / LICITAÇÕES DE COMPRAS MUNICIPAIS

#### 4.1 Editais Analisados / Emails Enviados para Empresas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Quantidade de Editais Analisados	Emails Enviados
15 Editais	8789 Emails

# ANEXOS

## Anexo I - Imagens

**Reunião com membros da Baobá Práticas Sustentáveis em  
04/11/2016**



**Ação OSP Itinerante em 16/11/2016 com o Ver. Claudemir  
Portugal**



Participação na Conferência de Jovens Empreendedores, realizada pela AJEE, com a presença do Presidente Ney da Nóbrega.



**22º** congresso nacional  
de **jovens empreendedores**  
#umbrasildeoportunidades

**17<sup>e</sup>18**  
de **novembro 2016**  
#PalmasTocantins

[palestrante confirmado]

**NEY DA NOBREGA**  
O CONTROLE SOCIAL  
E A CORRUPÇÃO  
NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

inscrições pelo site  
[www.22conaje.com.br](http://www.22conaje.com.br)

REALIZAÇÃO  
**CONAJE** **ajee**  
Confederação Nacional  
das Jovens Empreendedoras

PARTECIPANDO  
**FIETO** **SEBRAE** **Fecomércio TO** **SEBRAE** **CAMA** **CFA**



**22º** congresso nacional  
de **jovens empreendedores**  
#umbrasildeoportunidades

**17<sup>e</sup>18**  
de **novembro 2016**  
#PalmasTocantins

inscrições pelo site  
[www.22conaje.com.br](http://www.22conaje.com.br)

REALIZAÇÃO  
**CONAJE** **ajee**  
Confederação Nacional  
das Jovens Empreendedoras



**Ação OSP Itinerante em 22/11/2016 com o Ver. Gerson Mil Coisas**



**Reunião Ordinária na sala do OS Palmas, em 25/11/2016**





**Reunião com membros da Baobá Práticas Sustentáveis em 29/11/2016**



## **Anexo II – Ofícios**

**(ENVIADOS E RECEBIDOS)**



<b>Ofícios Enviados - Novembro/2016</b>			
<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Assunto</b>	<b>Para</b>
047	07/11/2016	Resposta ao Ofício nº 271/2016 - 22ª PJC	Miguel Batista de Siqueira Filho
048	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Lúcio Campelo da Silva
049	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Iratã Abreu Silvestre
050	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Joel Dias Borges
051	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Raimundo Rego Negreiros
052	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Marilon Barbosa Castro
053	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Joaquim Maia Leite Neto
054	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. José Luiz Pereira Junior
055	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Cleiton Cardoso de Almeida
056	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Emerson Gonçalves Coimbra
057	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Hiran Gomes
058	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Edson Mota de Oliveira
059	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. José do Lago Folha Filho
060	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Gerson Alves de Sousa
061	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. João Campos de Abreu
062	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. José Hermes Rodrigues Damaso
063	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Waldson Pereira Salazar
064	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Jucelino Rodrigues de Jesus
065	09/11/2016	Apresentação do OSB - Palmas/TO	Ver. Claudemir Portugal Soares
066	09/11/2016	Impugnação ao Edital nº 130/2016 P.E., para registro de preços	Cláudio de Araújo Schüller
067	09/11/2016	Impugnação ao Edital nº 129/2016 P.E., para registro de preços	Cláudio de Araújo Schüller
068	10/11/2016	Impugnação ao Edital nº 005/2016 T.P., para execução dos serviços de engenharia destinados à construção de passarela para ciclovia da Av. NS-01, sobre o córrego Brejo Comprido	Cláudio de Araújo Schüller
069	17/11/2016	Apresentação do Relatório Parcial de Atividades Realizadas Pelo OS Palmas	Emerson Montenegro Lima



**Resposta ao Ofício nº 44/2016 de 31/10/2016, referente à Impugnação do referido edital.**

Secretaria Municipal de Finanças	
<b>JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO</b>	
<b>FEITO:</b>	<b>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2016</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, TAIS COMO: BUDESONIDA, DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA, ESCOPOLAMINA, GLICAZIDA, ENTRE OUTROS</b>
<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>2016048699</b>
<b>IMPUGNANTE:</b>	<b>OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL</b>

Sabe-se que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** instaurou licitação, por meio do Pregão Eletrônico nº 124/2016, cujo objeto é o "registro de preços para a futura aquisição de medicamentos essenciais, tais como: Budesonida, Dipropionato de beclometasona, Escopolamina, Glicazida, entre outros" prevista para ocorrer na data de 09/11/2016 às 09:00h (horário local).

**I - PRELIMINARMENTE**

Inicialmente cumpre destacar que a impugnação ao edital não foi apresentada na sua forma adequada.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, assim sendo, todos os atos devem ser processados por meio do Sistema "PORTALDECOMPRASPUBLICAS", conforme o próprio impugnante afirmou, em suas razões, letra "b", com vistas a dar mais celeridade e transparência no procedimento, além de atender as exigências editalícias.

A impugnação fora interposta em 31/10/2016, tendo o certame com abertura marcada para o dia 09/11/2016 às 09:00h (horário local) e 10:00h (horário de Brasília).

**O Edital é claro quanto ao tema no item 03:**

**3.DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**



3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

3.2. As impugnações, pelos licitantes, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo de até 2 (dois) dias úteis da abertura do certame, em observância às determinações contidas no art. 41 da Lei 8.666/93.

3.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações também serão realizadas pelo mesmo meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Neste viés, é patente a ausência do requisito expresso no Instrumento Convocatório de admissibilidade de impugnação fisicamente, razão pelo qual resta prejudicada a análise do pedido formulado pelo impugnante neste feito.

## II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Aduz a impugnante em síntese, sobre a obrigatoriedade de utilização processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor fosse de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fundamentado no art. 48 da LC 147/2014.

Requerendo ao final a republicação do certame, aplicando-se a exclusividade para a microempresas e empresas de pequeno porte, para os itens abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Embora demonstrado que a peça impugnatória foi interposta de forma inadequada, não obedecendo o regramento legal, passaremos ainda assim, a título de conhecimento do Impugnante, explicitar as razões para escolha da manutenção das cláusulas editalícias da forma como publicado originalmente.

Preliminarmente insta ressaltar que o certame em comento apresenta-se com o valor total estimado de R\$ 1.120.538,00 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e trinta e oito reais), ou seja, acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ocorre que, a lei Complementar citada, em nenhum momento obriga a administração pública, fracionar os seus certames, separando os itens que apresentarem-se com valores total até o limite estipulado.

Em acurada observação ao artigo 48 inciso I, da Lei Complementar 123/2006, verificamos que de forma alguma a Lei em questão determinou a interpretação indutiva que a Impugnante pretende, vejamos:

2





*"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"*

O art. 6º, caput, do Decreto nº 6.204/07, revogado pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado em favor dessas empresas, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal, estabeleceu que:

*Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

Ocorre que, entre a faculdade a que alude a Lei Complementar nº 123/2006, e o dever, na dicção do Decreto Federal acima citado, que a regulamenta na administração federal, **interpõe-se o primeiro fundamento que alimenta a polêmica que o tema desperta desde o seu nascimento, no direito positivo brasileiro: decreto (ato administrativo privativo de chefe do poder executivo) é norma de hierárquica inferior à lei, por isto que aquele não pode impor um dever ao agente público quando esta lhe defere apenas uma faculdade, nem o agente poderia interpretá-la restritivamente – "Obviamente, aquilo que o legislador não limitou ou proibiu explicitamente, o agente público tampouco pode limitar ou proibir pela via da interpretação."** (BRASIL, Tribunal de Contas da União, 2012a).

Adotada a premissa de que o decreto não pode ir além da lei, e que, portanto, **cabe à Administração decidir, em cada caso, se a licitação será, ou não, exclusivamente reservada à participação daquelas empresas**, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, que no presente caso, respalda-se no previsto no inciso III do art. 49 da LC 123/06:

*"III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado"*



Essa regra proíbe o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A regra ainda conhece precedente. A Súmula 247, do Tribunal de Contas da União, afasta a obrigatoriedade do parcelamento, prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93 – fator que se traduz na ampliação do número de competidores -, em hipóteses que representem prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

A Advocacia-Geral da União, por meio do recente Parecer DECOR/CGU/AGU n.º 59/2011, também destaca a supremacia da seleção da melhor proposta para a Administração sobre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, *in verbis*:

*"15. [...] O fracionamento não pode ser utilizado como instrumento de deturpação da regra do artigo 6º do Decreto 6.204/2007 e, neste sentido, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve tomar por base a soma total dos lotes licitados. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável, caso ultrapassado tal teto, deve ceder em favor da isonomia e da maior vantajosidade para a Administração.*

*[...]*

*17. Em outras palavras, aquilo que possa ser considerado parcela de um todo não poderá ser considerado isoladamente para fins da escolha da modalidade licitatória. No caso dos autos, da mesma forma, a fragmentação do objeto licitável não deve reduzir o objeto de possíveis licitantes, sob pena de extrapolar a finalidade da norma e excluir, de forma irrestrita, todos os interessados que não se enquadrem nos termos de Lei Complementar 123/2006." (grifo nosso)*

Lado outro, avulta destacar que são 3 (três) as finalidades precípua da licitação, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

Portanto, a licitação destina-se a garantir a isonomia, a vantajosidade e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tais valores devem ser



harmonizados no processo de licitação, de modo, em determinadas hipóteses permitidas pela Lei, não haja sacrifício de uma finalidade em detrimento da outra, mas a preservação de todas, não obstante uma ou outra possa prevalecer em determinado caso concreto.

Nesse passo, a Advocacia-Geral da União estabeleceu que a vantajosidade deve prevalecer sobre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e isto quer dizer que é possível estabelecer tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, mas o Estado não está disposto a suportar eventuais contratações menos vantajosas até o valor de R\$ 80.000,00 para o objeto licitado.

Conforme se deduz do item 5.15 do Acórdão TCU 3.771/2011 – Primeira Câmara, cujo valor global estimado é de R\$ 1.722.156,00, parcelado em 52 itens, apenas 3 (três) empresas saíram-se vencedoras. Com efeito, não é possível inferir qual a categoria tributária das empresas, mas se se tratar de microempresas, é preciso ter presente que caracteriza-se como microempresa aquelas cuja receita bruta não ultrapasse o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos do art. 3º, inc. I, da Lei Complementar 123/2006. Portanto, tais empresas estariam assumindo compromissos muito maiores que em tese poderia suportar no momento da contratação.

Tal circunstância caracteriza realmente uma distorção do sistema, pois a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como diretriz do Estado Brasileiro não pode submeter à Administração Pública ao risco de firmar contratações de porte muito superiores à capacidade real da empresa vencedora. A sustentabilidade, neste caso, pressupõe que haja um equilíbrio entre a demanda e o potencial logístico da empresa.

É interessante notar também, o entendimento da 3ª SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) consignado no item 5.8 do Acórdão 3.771/2011:

"(...)

*5.8 Entendemos descabida a interpretação do gestor que o limite de R\$ 80 mil reais deve ser considerado isoladamente para cada item previsto no certame, sendo mais razoável adotar o mesmo critério que a lei de licitações e contratos estabelece para definição da modalidade licitatória em uma licitação com vários itens ou lotes. Muito embora a regra para definição da modalidade licitatória seja o valor da contratação, quando a licitação é por itens e/ou lotes a definição da modalidade é com base no valor resultante da soma de todos os itens e/ou lotes, não considerando o fato de que se trata de uma contratação de diferentes objetos em único certame. Dessa forma, para aplicar o previsto no art. 6º do Decreto 6204/07, no caso do objeto licitado ser dividido em itens ou lotes, entendemos que deve o gestor efetuar a soma do valor estimado*





*para cada item ou lote e apenas quando o resultado não for superior a R\$ 80 mil estará autorizado a restringir a participação no processo licitatório a microempresas e empresas de pequeno porte. (grifo nosso)*

Inferre-se, portanto, que o legislador não abriu mão das finalidades últimas da licitação, que é a isonomia e a busca da melhor proposta.

É razoável entender, portanto, que R\$ 80.000,00 é o valor do objeto da licitação que o legislador quis referir-se ao determinar ao administrador público que limitasse a concorrência a microempresas e empresas de pequeno porte. Fora isso, tais empresas concorrerão em pé de igualdade com demais empresas, ressalvada a vantagem daquelas em caso de empate ficto de preços. Assim, o objeto da licitação para compra de frutas e verduras não é a laranja e a batata, mas gêneros alimentícios ou hortifrutigranjeiros. O objeto da licitação para carnes não é o filé mignon, mas carnes e derivados.

Desta feita, se cada item for considerado separadamente, isto poderia levar ao fracionamento para evitar uma licitação, em que um órgão poderia fazer várias compras diretas de material de expediente, bastando comprar separadamente cada material (canetas, lápis, borrachas, etc.), que provavelmente teriam valor inferior a R\$ 8.000,00. O mesmo artifício poderia ser utilizado para fugir da modalidade de licitação definida na Lei nº 8.666, de 1993, que prevê valores máximos para cada modalidade (ex. R\$ 80.000,00 para o Convite).

Isto posto, tendo por espeque uma interpretação sistemática da legislação vigente sobre o tema, bem como para se evitar tentativas de fraudes a ampla participação no certame licitatório por meio de fracionamento ardiloso do objeto, deve o teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tomar por base a soma total dos itens licitados, em raciocínio análogo ao previsto para o art. 23 § 5º da Lei 8666/1993.

Por fim, quanto a alegação de que o site: '<http://www.cidadecompras.com.br/>' encontra-se inacessível para a ação de impugnação e busca de outras informações referentes ao edital em voga, ressaltamos que nos traz estranheza tal questionamento, visto que, como é de notório conhecimento, o portal *cidadecompras*, não é mais utilizado para realização de pregão eletrônico, estando desativado desde o dia 13/06/2016, conforme informado na página quando é acessada, sendo o site correto, o informado no item 3.1 do Edital (disponível no portal da transparência da prefeitura/link:editaisdelicitação), qual seja, "[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)".



Frisa-se que esta mudança de portal não foi uma decisão do gestor municipal, mas sim uma determinação da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, que desativou o portal 'cidadecompras' e ativou o portal 'compras públicas', para os municípios que utilizavam o anteriormente informado, estando esta gestão apenas seguindo o procedimento normal.

Assim, não entendemos a indagação da Impugnante, quanto ao site correto para interpor recursos ou obter informações sobre o Edital, quando, repita-se: o próprio Impugnante afirma em suas razões que obteve conhecimento através do suporte técnico do site 'cidadecompras' que o site havia mudado para o 'portaldecompraspublicas'.


Resta deixar claro que não há qualquer obscuridade ou desencontro de informações, vez que, o próprio Edital (que também podia ser acessado no portal da prefeitura, como sempre esteve disponível) em seu item 3, também já informa que o site gerenciador da licitação é o 'portaldecompraspublicas', e portanto, tudo nos leva a crer que, se o Impugnante deixou de interpor solicitações ou obter informações no site em comento, não foi por falta de conhecimento, mas, simplesmente porque assim não o quis proceder.

#### IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta pregoeira **NÃO CONHECE** da Impugnação apresentada pela instituição **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL**, por ausência de requisito legal, mantendo as cláusulas do Instrumento Convocatório inalteradas.

Palmas, 04 de novembro de 2016.

  
ANDRIA MOREIRA BARREIRA  
Pregoeira

  
ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO  
Superintendente de Compras e Licitações



**Resposta ao Ofício nº 065/2016 de 09/11/2016, referente à Apresentação do OS Palmas ao Vereador Claudemir Portugal.**

09/11/2016

Gmail - Resposta ofício OSB-PALMAS/TO Nº 065/2016



OSB-PALMAS/TO Observatório Social de Palmas  
<observatoriosocialpalmas@gmail.com>

**Resposta ofício OSB-PALMAS/TO Nº 065/2016**

1 mensagem

**Assessoria Claudemir Portugal** <ascomcp@cmpalmas.to.gov.br>  
Para: palmas-to@osbrasil.org.br, observatoriosocialpalmas@gmail.com

9 de novembro de 2016 11:49

Olá, bom dia!

Em resposta ao ofício OSB-PALMAS/TO Nº 065/2016, informamos que o vereador Claudemir Portugal poderá recebê-los no gabinete, aqui na Câmara Municipal de Palmas, às 8 horas da manhã, do dia 16 de novembro de 2016. Por gentileza, confirmar o recebimento deste e encaminhar um número alternativo de telefone para contato, pois o que consta no ofício não conseguimos contatá-los por meio dele.

Atenciosamente,

  
Javan Barbosa  
Assessor de Imprensa  
Gabinete Vereador Claudemir Portugal  
(63) 3218-4356 / 9216-4004



AJEE EM AÇÃO DIA DAS CRIANÇAS

BRIEFING PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

<p>➤ <b>Diretora Responsável:</b> Ronille Parente</p> <p>➤ <b>Fone:</b> (63)9 8111 9019</p> <p>➤ <b>E-mail:</b> <a href="mailto:socioambiental@ajeetocantins.com.br">socioambiental@ajeetocantins.com.br</a></p>
<p>○ <b>Nome / Tema do evento:</b> AJEE em Ação Dia das Crianças – 10ª Edição – “Uma manhã de Conto de Fadas”</p> <p>○ <b>Tipo de Evento:</b> Ação Social com crianças de 0 a 11 anos.</p> <p>○ <b>Quantidade de público esperado:</b> 60 crianças, com acompanhante + funcionários do hospital.</p> <p>○ <b>Data:</b> 12/10/2016 (FERIADO NACIONAL)</p> <p>○ <b>Local:</b> HIPP – Hospital Infantil Público de Palmas</p> <p>○ <b>Horário de início e término:</b> 08:00h às 12:00h</p> <p>○ <b>Programação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ 08h00min – Reunião com voluntários e Recepção com Diretores do Hospital;</li><li>○ 9h00min – Início da visita aos leitos, recepção, enfermaria – cantar, contar histórias, fazer mágicas, ensinar correta escovação dos dentes e convidá-los para que visitem o pátio as 10:30h;</li><li>○ 10:30min – Momento da Leitura, turma Mauricio de Souza.</li><li>○ 11:30min – Entrega de doações aos responsáveis do Setor de Humanização – HIPP.</li></ul> <p>○ <b>Realização:</b> AJEE – ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES DO TOCANTINS</p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ <b>Apoio:</b> NUGESC/AGENCIA 500/ACIPA/FECOMERCIO/CHECK LIST/FÁBRICA DOS SONHOS</li></ul> <p>○ <b>Doações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Brinquedos ou livros infantis novos, roupas, calçados e kit de higiene pessoal (escova, fio dental, creme dental infantil)</li></ul> <p>○ <b>Contato:</b> Ronille Parente – (063) 9 8111 9019</p> <p>○ <b>OBS:</b> Reunião dia 10/10/2016 as 18:30h na Agência 500 localizada na 504 Sul, Alameda 2, Lote 16 para recrutamento de voluntários e repassar instruções internas do Hospital e da Ação.</p> <p><b>Objetivo Principal:</b> Promover, vivenciar e exercitar o lado da solidariedade doando um pouco de si em prol de outras pessoas e principalmente crianças com saúde prejudicada. Essa atitude diante da vida gera constante transformação no próprio sujeito e em seu entorno, pois ações solidárias têm em sua natureza a força e a capacidade de gerar ondas sempre construtivas. Dentro desse enfoque entendemos que essa transformação tem a competência de beneficiar não só a quem recebe, mas sobretudo a quem doa!</p>

Quadra 103 Norte, LO-02, Conj. 01, Lote 22, Sala 207 – Plano Diretor Norte, Palmas - TO – CEP: 77.003-002

## INSTITUIÇÕES MANTENEDORAS



## INSTITUIÇÕES APOIADORAS

